



**PARECER N°** : 1605-004/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM TEMA: ANÁLISE PRÁTICA DOS ARTEFATOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA COM ANÁLISE DE DOCUMENTOS E MODELOS.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 1604001/2025/CLC/ATM

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE N° 029/2025.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM TEMA: ANÁLISE PRÁTICA DOS ARTEFATOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA COM ANÁLISE DE DOCUMENTOS E MODELOS.

---

#### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 029/2025 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização do curso de capacitação com tema: análise prática dos artefatos da nova lei de licitações e contratação direta com análise de documentos e modelos, por meio da pessoa jurídica VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ N° 13.292.261/0001-74.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.



## 1. DA ANÁLISE:

### 1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 624/2025/GAB/SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, CNPJ Nº 13.292.261/0001-74, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira**;
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório, assinada pelo Prefeito Municipal;
- h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- k) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pela Agente de Contratação e Prefeito Municipal;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

### 1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

### 1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a



legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica para realização do curso de capacitação com tema: análise prática dos artefatos da nova lei de licitações e contratação direta com análise de documentos e modelos, por meio da pessoa jurídica VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ N° 13.292.261/0001-74.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Marcos André Duarte dos Santos, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, o Sr. Almir de Almeida Uchoa Segundo, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "f", § 3° da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3° Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei n° 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3° do art. 74, da Lei n° 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação*



*direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”*

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

#### **1.4 - Da Instrução Processual:**

Sendo o Sr. Marcos André Duarte dos Santos, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa e a Sra. Harlyana do Socorro Furtado Diniz, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência, capacitação, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

#### **1.5 - Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

*Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira*

**Projeto atividade:**

*04 128 0004 2.026 - Capacitação Profissional e Valorização do Servidor*

**Classificação econômica:**

*3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica*

*3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamentos*

**Fonte de recurso:**

*15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos*

#### **1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

#### **1.7 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

**2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ Nº 13.292.261/0001-74**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 16 de maio de 2025.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 037 de 2025